



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO AMBIENTAL

OFÍCIO CIRCULAR 1/2020/UFCINFRA/REITORIA

Fortaleza, 13 de janeiro de 2020.

A(os) Senhor(as): [Magnífico Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores (Pesquisa e PósGraduação, Graduação, Gestão de Pessoas, Extensão, Assuntos Estudantis e Relações Internacionais), Superintendente de Infraestrutura e Gestão Ambiental, Diretores de Centro, Faculdades, Institutos, Campi, Secretarias, Coordenadorias e Bibliotecas, C/C: Coordenador de Auditoria e Chefe da Procuradoria, Coordenador de Auditoria e Chefe da Procuradoria]

Assunto: Regulamentação do uso do TaxiGov.

Senhores(as) Dirigentes,

A equipe de responsável pela fiscalização da ATA de Registro de Preço nº 97/2019 (SEI nº 0997491), vem por meio deste apresentar orientações gerais aos usuários do serviço TaxiGov com o intuito de facilitar, disciplinar e garantir a eficiência do uso do Sistema de Transporte por Aplicativo (TaxiGov), bem como de contribuir para uma execução contratual alinhada com as melhores práticas de gestão, garantindo, dessa forma, um melhor controle, além da necessária segurança jurídica aos usuários, de modo a zelar pelo bom uso dos recursos públicos:

1. O uso de veículos oficiais contratados de prestadores de serviços pela Universidade Federal do Ceará (Sistema de Transporte por Aplicativo – TaxiGov) é regido pela Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950 e pelo Decreto Presidencial nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, tendo sido implantado pela Portaria do Reitor nº 181 de 20 de novembro de 2019 (SEI nº 1118109).

2. O TaxiGov representa um serviço que disponibiliza aos servidores e colaboradores da UFC veículos classificados como “comuns”, e que podem ser utilizados, exclusivamente, para transporte de materiais ou de pessoal a serviço, dentro da zona metropolitana de Fortaleza.

3. Nos termos da legislação aplicável, **é vedado o uso do TaxiGov:**

- 3.1. para transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa;
- 3.2. para transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa;
- 3.3. nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;
- 3.4. para o transporte até locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço;
- 3.5. para excursões de lazer ou passeios;
- 3.6. para transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público.

4. Excepcionalmente, no caso de trabalho exercido - a serviço do Reitor - no período noturno e/ou nos sábados, domingos e feriados, o TaxiGov poderá ser utilizado para transportar o usuário da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Atenciosamente,

Eng. Rafael Henriques de Araújo Neto
Superintendente Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL HENRIQUES DE ARAUJO NETO, Superintendente**, em 14/01/2020, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1210707** e o código CRC **FA9DA9AD**.

Campus do Pici - Bloco 301 - (85) 3366-9543
CEP 60440-552 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>